

= PROJETO DE LEI Nº 12/64 =

[Handwritten mark]

Dispõe sôbre novas construções nas Praças José Bonifácio, Raul Leme e rua Dr. Cândido Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI :

X ARTIGO 1º - Nas praças José Bonifácio, Raul Leme e rua Dr Cândido Rodrigues, não será permitida a construção de casas ou prédios, sem um afastamento mínimo de 3 (três) / metros da linha divisória do atual passeio.

ARTIGO 2º - Nas praças e ruas de que trata o artigo 1º, não será permitido, a qualquer título, construções de menos de 3 andares, afóra o térreo.

ARTIGO 3º - Nas construções de que trata êste projeto, será obrigatória a colocação de elevadores ou escadas rolantes.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1964

a) *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obras Públicas:
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/3/1964
[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal

Finan. Diretoria. Organizes
3 processos - *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

ao Nobre Vereador Machado para relatar

Sala das Comissões, 27/3/64

Stafy Oli Chedid, presidente

Frente a um projeto de relevante interesse a população que aparentemente dá a impressão que dificilmente será concretizado, mas devido passar por esta Câmara, o mesmo se tornará lei, e assim será cumprida. Houvo uma iniciativa e assim concluiu com o meu voto a favor.

Sala das Sessões, 3 Abril de 1964

Juliano Pinheiro

De acordo com o Relator

Olivia - 3-4-1964.

Parecer

1. O projeto é legal, inexistindo qualquer inconveniente sob esse aspecto para sua

emerciti gacai.

2. Já sob o aspecto economico. Financiar
não se poderia dizer, mesmo. A sci-
quencia de devedores para juridico de
apenas tres andares torna periclitosa
construcao de tal porte. O peso do
devedor sera, proximo a, ou ferir
os eus da obra, fato que não atrairia
pretendentes em favor de tal modo carissimos
e apartamentos que não encontraria torna-
dos. Assim, propomos emenda supressiva
do art. 3º para limitar as construcoes
da sci quencia de devedor ate 3 andares
inclusive. Este parecer seguta minhas
atribuicoes nas Comissoes de Justica e de
Financas. Em 8.4.64

Comador [Signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Voto

De acordo c/ o nobre colega
relator, vereador Machado de Campos,
após, no entanto, a emenda
supratrazida ao artigo 3º, de autoria
do nobre edil Conrado Stefani.

No entanto, proponho nova
emenda, que poderá constituir o
artigo 3º da Lei.

EMENDA

Coloque-se como artigo 3º:
" Nas construções, nas aterrias de que
trata esta Lei, de quatro (4) andares
ou mais, afóra o terreno, para dis-
gatoria a colorações de elevadores."

Este m/ parecer, S.M.J..

Bolta, 13/5/64

J.M. Pereira - membro

Voto

De acordo com o parecer
do Relator
Ord. de Bragança Paulista 12-11-64

De acordo com o parecer do relator
Sala das Comissões - 23/5/64

Stefani Alti Luchid



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nomeio para relator o Edil
Mário Russo.

Bragança 2-6-64

Assis Marciano
Presidente C.F.O.

No meu entender, no momento, e para o futuro, o projeto é oneroso, razões pela qual Bragança Paulista, é uma cidade que já completou seu 2º Centenário, por conseguinte é uma cidade madurecida, e si não tem prédios de 2, 3, 4, ou mais andares nesta praça ou na Rua Dr. Candido Rodrigues é que a situação dos proprietários não o permite, e mesmo a cidade não oferece meios de renda para prédios desta natureza e digo mais, acho também que as transações deste imóveis que se acha enquadrados neste projeto, sofrerão dificuldades para venda.

A construção da cidade vem naturalmente de acordo com seu progresso, exemplo temos das cidades de Campinas, Ribeirão Preto etc.

Estou de acordo com o autor do projeto no artigo 1º que se diz não será permitida a construção de casas ou prédios, sem afastamento mínimo de 3 (Três) metros da linha divisória do atual passeio.

Mário Russo
Presidente C.F.O.

15-6-64

Voto

Confirmo meu parecer na Comissão de Justiça, à
favor da aprovação do projeto de lei

Sala da Comissão - 26/6/64

Alfz Ali Chaciel - 1º Presidente



Parecer

Sei opinar quando do meu
Parecer de 8.4.64
Madrim

Voto de acordo com o parecer
do relator

Sala das Comissões 26-6-1964
Inocencio de Oliveira Membro

Three large, wavy, scribbled-out lines, likely representing a signature or a large mark that has been obscured.

Voto
Parecer de opinar quando do meu
Parecer de 8.4.64
Madrim



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nomeio para relator o nobre
vereador José Geraldo Leme.

Em 1/7/64

(Signature) - presidente

Parecer:

Sendo o projeto legal, estou de acordo com re-
ferencia ao Artigo 1.º; quanto ao artigo 2.º, apresento
a seguinte emenda:

Art.º 2.º: Somente nas praças citadas,
não será permitido construções de menos de
3 (três) cordões afóra o terreno.

Quanto ao artigo 3.º voto de acordo
e o parecer do nobre vereador Dr. Arnaldo Martins
maidi, prevalecendo a supressão da proibição
pela rua Dr. Candido Rodrigues.

Sala das Sessões, em 14/7/64
José Geraldo Leme

Voto de acordo com o parecer
do nobre vereador Mario Russo.

Em 12. de novembro 1964.
José Bruno de Miranda.